

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0137 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0137 / 2011	DE 30/03/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL	
<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE S/ OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CANTEIROS EM CASOS DE READEQUAÇÃO GEOMÉTRICA, ROTATÓRIAS, ESTREITAMENTO DE VIAS E CASOS SIMILARES, MANTENDO-SE OU ESTABELECENDO A PERMEABILIDADE DO SOLO, OU SEJA, COM A REMOÇÃO DO CAPEAMENTO ASFÁLTICO ORIGINAL, EXPONDO O SOLO ANTES DA INSTALAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Há audiência pública realizada.			

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 08-137 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
R. 100, 405

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00137/2011

Const., Just. e Leg. Paralela

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Administração Pública

Finanças e Orçamento

Trâns., Transp., At. Econ., Tur. Laz. e Gastronomia

PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A instalação de rotatórias, a readequação geométrica ou o estreitamento de vias, deverão ser realizadas mantendo-se ou restabelecendo a permeabilidade do solo, mediante a remoção da camada asfáltica original.

Art. 2º No local onde forem instaladas as rotatórias ou realizadas a readequação geométrica ou o estreitamento de vias deverão ser construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais.

Art. 3º Os canteiros sempre que possível deverão ser construídas no nível da calçada ou do pavimento asfáltico, conforme o caso, podendo excepcionalmente, quando as condições o exigirem, ter altura máxima de 60 (sessenta) centímetros ou a mesma de outro canteiro contíguo pré-existente.

Art. 4º A implantação de canteiros e áreas verdes nos casos descritos na presente lei não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso a edificações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2011.

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação, e dá outras providências.

EQUIPE P

05 ABR 2011

SGP.42

1/1
000720 - 15:26 - 30/03/2011 - 99 - 22 - 99 - 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folha de informação
sob nº 03.6.1.4.111
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01.137 de 2011
20
ADELINA C. SATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A impermeabilização exagerada do solo urbano criou um ciclo vicioso, que se autoalimenta inclusive das próprias obras de contenção de enchentes.

Ao longo dos anos, esse processo tem causado sérios transtornos para as áreas urbanas, em razão da diminuição da infiltração das águas, e consequente aumento do escoamento superficial.

Outrossim, as superfícies impermeáveis absorvem parte da radiação solar, transformando-a em calor, com o conseqüente aumento da temperatura, principalmente nas áreas centrais, produzindo áreas conhecidas como "ilhas de calor", o que, segundo especialistas, aumenta as precipitações, contribuindo, desta forma, para o agravamento das enchentes no Município de São Paulo.

O controle das enchentes normalmente passa por grandes obras de engenharia, tais como piscinões, duplicação de galerias, aumento da calha dos córregos, etc, todas elas envolvendo massivo emprego de concreto, o que incrementa ainda mais as "ilhas de calor".

A solução para interromper esse ciclo passa pela remoção da impermeabilização, com a alteração de normas balizadoras, como o Plano Diretor e o Plano Estratégico, com repercussão financeira elevada, ou a realização de grandes obras destinadas a remover a cobertura impermeável, o que demandaria grandes somas de dinheiro público.

Outras ações, no entanto, menos dispendiosas, podem ser tomadas, tais como a reversão do processo de impermeabilização das zonas urbanas e o aumento das áreas verdes, o que resultaria na diminuição do volume de água escoado superficialmente e melhoria na qualidade ambiental.

Após o devido trâmite e análise, espero a aprovação do presente projeto de lei pelos meus nobres pares desta Casa Legislativa, tendo em vista a grande relevância da matéria e o interesse público envolvido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.137 de 20 11 01 11 (a) 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBUELA DE PROPOSITURAS
02/07/11 14h
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
04A 16. S.P. 08/07/11

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	04	do
Processo nº	137/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0137/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos: 70, incisos IV e VI; 111; 173, inciso II; e 186, parágrafo único;

-Lei Municipal nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação de "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências;

-PL nº 0743/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências;

-PL nº 0678/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana;

-PL nº 0284/07, de autoria do Vereador José Rolim, que dispõe sobre o uso de pisos drenantes em estabelecimentos comerciais, industriais e conjuntos residenciais e dá outras providências;

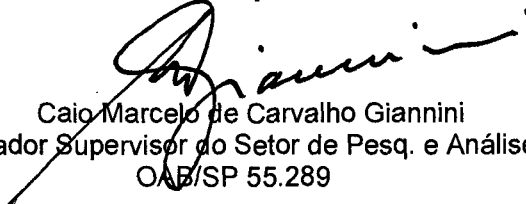
-PL nº 0285/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais no Município de São Paulo e dá outras providências;

-PL nº 0319/10, de autoria do Vereador Natalini, que estabelece diretrizes para novas construções e parcelamentos do solo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls.01.

São Paulo, 07 de julho de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

(Acrescentado pela Emenda 30/08)

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

III - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

IV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas as normas municipais;

V - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

VII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

VIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

IX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

X - propor à Câmara Municipal o Plano Diretor;

XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

XII - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos;

XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei.

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.

(Alterado pela Emenda 02/90)

Art. 71 - O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

servidores públicos e o disposto no art. 202 da Constituição da República.

Art. 106 - É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta e indireta, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Art. 107 - Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por entidades dissociadas da administração e, para a composição das comissões organizadoras, deverão ser previamente ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

(Alterado pela Emenda 04/91 e posteriormente pela Emenda 22/01)

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses.

(Acrescentado pela Emenda 16/94)

Art. 109 - Lei definirá a responsabilidade e penalidades cabíveis aos servidores e empregados da administração direta e indireta, que, por ação ou omissão:

I - tendo conhecimento de atos e práticas que contrariem os princípios previstos nesta Lei, em especial no art. 81, não tomarem as providências cabíveis ao seu nível hierárquico;

II - contribuírem com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus

Art. 171 - Considera-se para os efeitos desta lei, habitação coletiva precária, de aluguel, a edificação alugada no todo ou em parte, utilizada como moradia coletiva multifamiliar, com acesso aos cômodos habitados e instalações sanitárias comuns.

§ 1º - As habitações coletivas multifamiliares, com cadastro específico a ser instituído, serão submetidas a controle dos órgãos municipais, visando melhorar as condições de segurança e higiene dos imóveis.

§ 2º - As irregularidades, nos termos da legislação própria, cometidas por proprietários, sublocadores ou terceiros que tomem o lugar destes em imóveis alugados que se constituam em habitações coletivas precárias, acarretarão aos mesmos, além das sanções civis e criminais cabíveis, outras penalidades e providências administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO IV **DO TRANSPORTE URBANO**

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

- I - o transporte público de passageiros;
- II - as vias de circulação e sua sinalização;
- III - a estrutura operacional;
- IV - mecanismos de regulamentação;
- V - o transporte de cargas;
- VI - o transporte coletivo complementar.

Art. 174 - O sistema local de transporte deverá ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

§ 1º - Lei disporá sobre a rede estrutural de transportes, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizada.

§ 2º - No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e a organização do tráfego, terão prioridade a circulação do pedestre e o transporte coletivo.

§ 3º - O Plano Diretor deverá prever tratamento urbanístico para vias e áreas contíguas à rede estrutural de transportes com o objetivo de garantir a segurança dos

do Capivari-Monos, a Fazenda Santa Maria, outros mananciais, os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem espaços especialmente protegidos.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13293

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.293 14/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 801/1998 ([ver documento](#))

Autor(es): Ana Martins

Regulamentação: Decreto nº 42.768/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.293, 14 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 801/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Dispõe sobre a criação das "Calçadas Verdes" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de São Paulo, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Mistas no Município de São Paulo constituirão "Calçadas Verdes" nos prédios em que funcionem, respeitados os dispositivos do Decreto nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que regulamenta a matéria.

Parágrafo único - Os projetos das "Calçadas Verdes" para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no artigo 1º desta lei, adequando-os à arquitetura de cada edificação.

Art. 2º - O Executivo realizará Campanha de Conscientização junto à população no sentido de incentivar a construção de "Calçadas Verdes" nos passeios de suas propriedades, fornecendo incentivos como se segue:

I - veiculação de informações sobre a importância da permeabilidade do solo, tanto para contenção de enchentes, quanto para o próprio embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis;

II - manutenção da campanha através de lembretes sobre o tema em impressos públicos municipais enviados aos munícipes, como o carnê do IPTU;

III - o Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone etc).

Art. 3º - O executivo poderá elaborar projetos básicos de "Calçadas Verdes" que se adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos munícipes nas Administrações Regionais. Esta iniciativa consolidará a implantação de áreas permeáveis na cidade.

I - As Administrações Regionais distribuirão mudas adequadas ao plantio em passeios em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de "Calçadas Verdes" em próprios municipais.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0743/2005 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Propõe incentivo à utilização de dispositivo para a penetração das águas pluviais nos calçamentos da cidade, com desconto em impostos, taxas e emolumentos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedido incentivo fiscal aos contribuintes que fizerem uso de área permeável que possibilite a efetiva absorção de águas pluviais.

Parágrafo Único: O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 3% a 8% do valor do IPTU, a depender das medidas da área permeável dentro da proporção do imóvel e grau de efetividade a ser analisado por técnicos competentes do poder público.

Art. 2º - O contribuinte que, em imóvel de sua propriedade reservar área permeável que permita melhor absorção de águas pluviais, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas e emolumentos devidos pela construção se a reserva permeável atingir pelo menos um quinto da área total do terreno.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para alcançar as construções ainda não concluídas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0678/2006 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Plano Municipal de Drenagem Urbana é um instrumento de planejamento que objetiva regulamentar a ocupação do solo, disciplinando medidas estruturais e não estruturais relacionadas ao sistema de drenagem da Cidade.

Art. 2º São princípios do Plano Municipal de Drenagem Urbana:

I – a competência do poder Público de prevenir o aumento de inundações devido à impermeabilização do solo e canalização dos rios e arroios naturais;

II – a responsabilidade de cada empreendedor na manutenção das condições prévias de enchentes e inundações na Cidade de São Paulo;

III – a preservação da capacidade de infiltração das bacias urbanas é prioridade para a conservação ambiental dos arroios e rios que compõe a macrodrenagem e rios receptores do escoamento da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Os empreendimentos de parcelamento do solo na parcela que lhes compete deverão ter na sua concepção a permanência das condições hidrológicas originais da bacia, através de alternativas de amortecimento da vazão pluvial, respeitando as diretrizes determinadas pelo macroplano de saneamento e drenagem do Município, a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Toda ocupação que resulte em superfície impermeável, deverá possuir vazão específica de saída para a rede pública de pluviais a ser disciplinada pelo Poder Executivo.

§ 1º Serão consideradas áreas impermeáveis todas as superfícies que não permitam a infiltração da água para o subsolo.

§ 2º A água precipitada sobre o terreno não pode ser drenada diretamente para ruas, sarjetas e/ou redes de drenagem, com exceção do previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º As áreas de recuo mantidas como áreas verdes poderão ser drenadas diretamente para o sistema de drenagem.

§ 4º Para terrenos com área inferior a 500 m² e para habitações unifamiliares, a limitação de vazão referida no caput deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério do órgão competente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a criar um banco de dados a partir de inventário e cadastro de todos os sistemas e obras de drenagem existentes.

Art. 6º Deverá ser criado um sistema de monitoramento permanente das descargas nos sistemas de drenagem, da presença de resíduos sólidos, detritos e sedimentos.

Art. 7º Normas e critérios para o projeto de sistemas de drenagem devem ser consolidadas em um Manual de Drenagem a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0284/2007 do Vereador José Rolim (PSDB)

Dispõe sobre o uso de pisos drenantes em estabelecimentos comerciais, industriais e Conjuntos Residenciais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pátios de estacionamentos de estacionamentos comerciais, industriais e grandes conjuntos residenciais, descobertos e assentados diretamente sobre o solo, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), deverão ser revestidos de pisos drenantes, com permeabilidade, igual ou inferior a 0,25 C(coeficiente de escoamento superficial direto). O piso drenante pode ser vazado, intertravado ou pode ser executado de forma diversa, desde que mantenha a capacidade mínima de infiltração para o subsolo de 75% (setenta e cinco por cento) de precipitação pluviométrica.

Art. 2º - Os estacionamentos que preencham os requisitos expressos no parágrafo anterior, existentes em período anterior a promulgação dessa lei, deverão se adequar em até 03 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa diária de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município, em caso de descumprimento dessa Lei, para cada 100(cem) metros quadrados de área em que não foi incorporado o piso drenante no prazo legal, sendo certo que o pagamento da multa não exime o contribuinte da execução da obra. Após a primeira autuação e a inércia na execução da obra, a presente multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 4º - Essa lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação do previsto nessa Lei, correrão por conta do contribuinte.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG 64

PROJETO DE LEI 01-0285/2010 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por pavimentação ecológica ou permeável, todo o tipo de pavimentação que permite um melhor escoamento e absorção da água, tais como:

I- blocos de concreto do tipo intertravado;

II- blocos vazados;

III- asfalto ou concreto porosos;

IV- agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil;

V- asfalto-borracha, também chamado Asfalto Ecológico;

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 01/07/2010, PÁG 104

PROJETO DE LEI 01-0319/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

“Estabelece diretrizes para novas construções e parcelamentos do solo no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Toda nova construção e parcelamento do solo no município de São Paulo deverá ser concebida de forma a garantir a absorção e drenagem das águas pluviais.

Art. 2º Os Entes Públicos, nas obras de construção ou reformas de edifícios públicos, de praças, de parques e de passeios públicos, observarão a necessidade de manutenção ou ampliação da permeabilidade do solo existente para garantir a absorção das águas pluviais.

Art. 3º Nos processos para emissão do alvará de aprovação, sem prejuízo da legislação aplicável, deverá o responsável legal do imóvel assegurar a permeabilidade do solo, em quantidade mínima necessária para a infiltração das águas pluviais que atinja a área total do imóvel.

Art. 4º Nos processos de análise dos pedidos de supressão de vegetação em licenciamento de novos parcelamentos do solo ou projetos de edificação urbana, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do terreno, preferencialmente em bloco único, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a mitigação da formação de ilhas de calor.

§ 1º - A medida mitigadora prevista no caput deverá ser exigida independentemente da existência de vegetação nativa na área.

§ 2º - As áreas verdes e sistemas de lazer definidos em lei municipal e as Áreas de Preservação Permanente - APP, poderão ser consideradas para o atendimento da exigência prevista no caput.

§ 3º - A Resolução CONAMA nº 369/06 deve ser observada no caso de áreas de preservação permanente.

Art. 5º Para o atendimento da exigência prevista no artigo 4º, além das áreas verdes, poderão ser utilizados pisos em concreto permeável, piso drenante, concreto ou asfalto poroso.

§ 1º - No caso da utilização dos materiais previstos no caput será considerada que a absorção máxima é de 50% das águas pluviais.

§ 2º - A utilização de materiais permeáveis poderá suprir até de 30% (trinta por cento) da área permeável total exigida no artigo 4º da presente lei.

Art. 6º No caso do licenciamento de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, de que trata a Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009, poderá ser dispensada a exigência prevista no art. 4º se houver a comprovação da existência, na proximidade, de áreas naturais que assegurem a manutenção das funções ambientais, desde que respeitadas as demais normas vigentes sobre a matéria.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto no caput, poderão ser consideradas áreas verdes públicas ou privadas, parques municipais ou outras áreas não impermeabilizadas existentes em área urbana na região em que se pretende implantar o empreendimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2010. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/07/11 às 16:00
RF 11372

Caro Sr. Vereador (Pedro Luiz)
12/07/11

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/07/11

Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

13/07/11 13:30
Somia
13/07/11 às 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

folha n. 17 a 20 a)

26/08/11

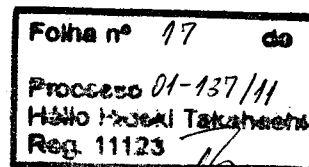
Meio físico Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-11

16 - PAR
16- 00929/2011



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em caso de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares.

A propositura objetiva contribuir para a amenização do grave problema das enchentes na Cidade de São Paulo, mediante o aumento da permeabilidade do solo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, ao dispor sobre normas relativas à realização de obras em logradouros públicos, configura a proposta norma construtiva inserta no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Inserir-se no âmbito do Direito Urbanístico e a competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do preceito constitucional que assegura à comuna autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182).

Encontra respaldo, também, nos arts. 13, I, II e XIV, 37, *caput*, e 149-A, todos da Lei Orgânica do Município.

Veja-se, a respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 380/381 e 384:

"... o Direito Urbanístico, ramo do Direito Público destinado ao estudo e formulação dos princípios e normas que devem reger os espaços habitáveis, no seu conjunto cidade-campo. Na amplitude desse conceito, incluem-se todas as áreas em que o homem exerce coletivamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-11

Folha nº 18	da
Processo 01-137/11	
Hélio Padski Takahashi	
Reg. 11123	

qualquer de suas quatro funções essenciais na comunidade: habitação, trabalho, circulação e recreação ...

... o Direito Urbanístico ordena o espaço urbano e as áreas rurais que nele interferem, através de imposições de ordem pública, expressas em normas de uso e ocupação do solo urbano ou urbanizável, ou de proteção ambiental, ou enuncia regras estruturais e funcionais da edificação urbana coletivamente considerada ...

As limitações urbanísticas, por sua natureza de ordem pública, destinam-se, pois, a regular o uso do solo, as construções e o desenvolvimento urbano, objetivando o melhoramento das condições de vida coletiva, sob o aspecto físico-social. Para isto, o Urbanismo prescreve e impõe normas de salubridade, conforto, segurança, funcionalidade e estética para a cidade e suas adjacências, ordenando desde o traçado urbano, as obras públicas, até as edificações particulares que vão compor o agregado humano."

Ampara-se, ainda, no poder de polícia municipal. Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre o assunto, ensina que "são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou frequentar." (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364)."

Ademais, a propositura está em consonância com a Lei 13.430/02, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico (PDE). Assim determina a referida Lei (destacamos):

"Art. 10. A Política Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

*...
VII – a ordenação e controle do uso do solo, **de forma a combater e evitar:***

*...
g) **a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;**
..."*

*"Art. 56. Constituem **diretrizes** da Política Ambiental do Município.*

*...
IV – **a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;**
..."*

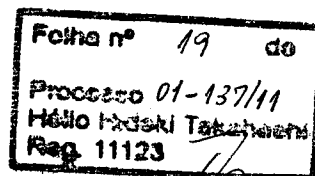
*"Art. 67. São **objetivos** para o Sistema de Drenagem Urbana:*

*...
III – **interromper o processo de impermeabilização do solo;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-11



...

*"Art. 69. São **ações estratégicas** necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:*

...

*XI – adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com **pisos drenantes**;*

...

...

*Art. 253. Com a finalidade de **proteger, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do Município** fica instituído o Programa de Intervenções Ambientais, coordenado pelo Executivo por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, compreendendo um conjunto de ações voltadas, dentre outras, para:*

...

*II – **aumento das áreas permeáveis do solo**;*

...

Não bastasse, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 13.885/02) determina, em seu art. 202, § 2º, que "a *pavimentação de vias deverá se fazer preferencialmente com materiais de maior permeabilidade*".

Cumpra-se observar que a propositura não invade seara de iniciativa reservada ao Executivo na medida em que **apenas institui diretriz a ser observada pelo Executivo na instalação de canteiros**, a fim de aumentar a permeabilidade do solo, não impondo a prática de ato concreto de administração.

Ressalte-se, por fim, que a regra inserta no art. 4º, segundo o qual a implantação de canteiros e áreas verdes não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso à edificação, também guarda consonância com o Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, o qual dispõe em seu art. 116, que o passeio, como parte integrante da via pública, e as vias de pedestre, destinam-se exclusivamente à circulação dos pedestres com segurança e conforto, devendo sua utilização e instalação de mobiliário urbano ser objeto de lei específica.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-11

Finalmente, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, observando-se a competência do Plenário para sua aprovação, conforme o art. 105, XXVII, do Regimento Interno da Câmara.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/08/11

ABOU ANNI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

QUIZO FORMIGA

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO R

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 11

Pág. 29 Col. 1ª e 2ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 08 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29.08.11 às 12:00 h

Inamer Alves de Sousa Junior fan
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>TONINHO PAIVA</u>
<u>03.11.11</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem	juntado <u>5</u>	nesta data
Documento <u>5</u>	e papel de informação	
Rubricado <u>5</u>	subscrito <u>5</u>	nº <u>21424</u>
Em <u>11 / 11 / 11</u>		

[Assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº21
Proc. nº 01-137-2011
Leonardo A. Pedrazzoli
RF: 11372

wo

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de novembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Bom dia a todos os Vereadores, todos os presentes. Está aberta a 25ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, dia 9 de novembro de 2011.

Com a justificativa do Vereador Paulo Frange, que não pode presidir esta audiência pública, eu, na condição de Vice-Presidente da Comissão, assumo a presidência, coordenarei a Audiência Pública.

Aproveito para cumprimentar o Secretário do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo, Eduardo Jorge, mais uma vez presente nesta Casa, mas vai se dirigir à Comissão de Transporte e Trânsito da Casa. Mais tarde, lá estarei com você.

Passemos ao primeiro item da audiência pública, PL 02/11 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato. Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências. Gostaria de saber se há alguém inscrito para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública referente à propositura.

Passemos ao próximo item, PL 03/11 de autoria do Vereador Aurélio Miguel Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato. Altera a redação do artigo sexto, Lei 14.430, de 12 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Proliferação de Ratos e dá outras providências. Consulto se há alguém inscrito para debater item dois da pauta. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 03/11. O próximo é o PL 28/11 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que regulamenta a disposição das vagas de estacionamento posicionadas na parte da frente dos condomínios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, adjacentes ao passeio público e dá outras providências. Gostaria de consultar se há alguém inscrito para debater esse projeto. (Pausa) não havendo, dou por encerrada a audiência do PL 28/11.

Passemos ao PL 118/11 de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos e fixa outras providências. Gostaria de consultar se tem alguém que queira se manifestar. (Pausa) Por favor, dirija-se ao microfone e identifique-se.

O SR. PAULO FERREIRA DA SILVA – Sou assessor do Vereador David Soares. Só dizer que o Vereador pediu que desse um comunicado sobre o projeto do triturador de resíduos orgânicos, pois esse é um projeto que beneficiará o meio ambiente. É um mecanismo instalado nas casas para fazer com que o lixo que a pessoa joga na pia, que seja triturado. É um sistema fácil, barato e obriga à população, a partir das limitações impostas no projeto de lei, para que isso venha beneficiar o meio ambiente em que vivemos. O triturador de resíduos orgânicos é um sistema fácil, tem baixo custo, não seja a custar 300 reais.

Era isso, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Consulto se tem mais alguém que queira usar a palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 118/11.

Passemos ao PL 137/11 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canteiros em casos de adequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casas similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original e expondo o solo antes da instalação e dá outras providências. Consulto se há alguém inscrito para falar. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 137/11.

Passemos ao PL 184/11, deste Vereador, que autoriza a Prefeitura a declarar de utilidade pública área localizada no Morro do Querosene, bairro do Butantã, para a criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte. Gostaria de consultar se existe alguém que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 184/11.

Passemos ao PL 196/11 de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre o vaso sanitário ecológico econômico e dá outras providências. Tem a palavra, por favor, identifique-se.

O SR. PAULO FERREIRA DA SILVA – Sou assessor do Vereador David Soares. Só para comunicar que o projeto que dispõe sobre o vaso sanitário ecológico-econômico. Hoje, utilizamos vasos nas residências, as descargas, elas puxam seis litros. A proposta do Vereador David Soares é que tenhamos dois dispositivos nesse vaso ecológico-econômico que é um para resíduo sólido e outro para líquido. O de resíduo líquido, que é o geralmente usado durante o dia puxa descarga de no máximo três litros, o que faria com se economizasse água e ajudasse o meio ambiente. Essa é a proposta do Vereador David Soares.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Dou por encerrada a audiência.

Passemos ao PL 225/11 também do Vereador David Soares. Autoriza o poder executivo e instituir em praças e parques, seja público ou privado, que o lazer ou recreação seja com brinquedos com acessibilidade total, para crianças sem deficiência e dá outras providências. Gostaria de saber se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública.

Vou suspender os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Voltando aos trabalhos, passemos ao PL 234/11 de autoria do Vereador Arselino Tatto. Fica proibido o vazamento e a comercialização de bebidas em embalagem pet.

Gostaria de consultar se tem alguém inscrito para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública do PL 234/2011.

Passemos ao PL 236/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sistema de depósito e retorno para embalagens de bebida no Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto se há alguém inscrito para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública do PL 236/2011.

Passemos ao PL 248/2011 de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação dos caputs dos Arts. 40 e 41 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (ref. a licença de anúncios para pequenos e médios comércios).

Consulto se há alguém que deseja fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública 248/2011.

Passamos ao PL 273/2011 de autoria do Vereador Adolfo Quintas dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto às caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizadas, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública ao PL 273/2011.

Passemos ao PL 374/2010 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica das instalações elétricas nas edificações que especifica, e dá outras providências.

Consulto se alguém gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública ao PL 374/2011.

Passemos para o item seguinte, o PL 454/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando a inserção socio-tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

Há alguém que gostaria de fazer uso da palavra? Em não havendo, dou por encerrada a Audiência Pública do PL 454/2008.

Passemos à 2ª Audiência Pública das proposições em pauta. O primeiro é o PR 21/2009 do Vereador Alfredo Cavalcante institui o plano de governança sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Bom dia a todos. Meu nome é Eduardo Merje, sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera.

Na primeira audiência desse PL fiquei sem entender a função dele. Parece-me que é claro demais e é uma função que a Câmara Municipal já deveria estar utilizando como método de andamento dos trabalhos e de responsabilidade. Por isso, fico um pouco assustado com esse tipo de comportamento, ou seja, pedindo governança na Câmara.

Dá a impressão que não temos nenhum sistema, ou o sistema está falido, qual é a proposta realmente dessa governança. É isso que gostaria de expor.

E também a coincidência da audiência de transporte com política urbana. Acho que são áreas complementares. A reunião da comissão ordinária tem ocorrido em paralelo, mas eu nem imaginei que uma audiência pública também fosse correr em paralelo, como está ocorrendo nesse momento, essa de política urbana junto com transporte. Talvez seja um pouco mais específica, mas são áreas complementares e queria deixar essa observação.

Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado Eduardo. Só para esclarecer que o autor do projeto Vereador Alfredo Cavalcante é o Alfredinho. Na verdade, ele estabelece uma série de planos e metas para licitações que objetivem a compra de materiais, equipamentos e serviços que possam levar a uma política de sustentabilidade ambiental.

Não é apenas um plano de governança, mas de governança sustentável, com disposição de critérios dentro da Casa, com papel reciclado e outros tipos de serviços que não firam o meio ambiente. Só para registro e esclarecimento às pessoas presentes.

Passamos ao PL 66/2011 dos Vereadores Alfredinho, Ítalo Cardoso, Marco Aurélio Cunha, Floriano Pesaro e Quito Formiga que dispõe sobre diretrizes para a instituição do programa de coleta seletiva contínua de resíduos eletrônicos e tecnológicos, e dá outras providências. Gostaria de consultar se alguém quer fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada essa 2ª Audiência Pública do PL 66/2011.

Passemos ao próximo item. É o PL 229/2010 do Vereador Donato que dispõe sobre a autorização provisória de funcionamento para os estabelecimentos destinados à educação infantil, e dá outras providências.

Consulto se há alguém que gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência do PL 229/2010.

Passemos ao PL 283/2010 do Vereador Marcelo Aguiar dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há alguém interessado em fazer uso da palavra? Em não havendo, dou por encerrada a audiência ao PL 283/2010.

Passemos ao PL 287/2011 do Vereador Attila Russomanno que institui no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores, compactadores de lixo, e nos compactadores estacionários de lixo, e dá outras providências.

Consulto se há alguém que gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 287/2011.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada esta audiência pública, cuja convocatória foi publicada em 07 de novembro de 2011 no *Diário de S. Paulo* e no dia 08 de novembro no *Diário Oficial*.

Agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos dessa audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Segue m juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricada S ~~no~~ folha S nº 25428
Em 01, 12, 11

Leo
Leonardo Amiral Pedrazzoli
RF: 11372



FL. Nº 25
Proc. nº 01- 137-2011
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11372

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Bom dia. Esta é a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana e está sendo transmitida pela internet pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, *link* Auditórios On-Line.

Esta audiência trata-se para discutir os projetos que estão na pauta. Passemos à ordem da pauta da primeira audiência pública: PR 002/2010 do Vereador Natalini que institui a frente parlamentar de mudanças climáticas do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 002/2010.

Passemos ao PL 038/2011 do Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos e emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrado.

PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 337/2011 do Vereador Salomão que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há inscrição do autor do projeto. Tem a palavra o Vereador Salomão.

O SR. SALOMÃO – Nesse projeto, nós nos preocupamos com a questão das árvores que estão comprometidas na cidade de São Paulo. É comum nos dias de chuva e de ventos vermos muitas árvores caírem danificando carros, rede elétrica, telefone, enfim, criando verdadeiros transtornos na cidade de São Paulo, inclusive, no trânsito.

O objetivo desse projeto é realizar uma inspeção em todas as árvores e aquelas que estiverem comprometidas sem chance de recuperação, que sejam removidas e que se plante outra no local.

Quando se anda pela Cidade, vemos muitas árvores nessa situação. Nesta semana uma árvore caiu na região de Santana, - não sei bem ao certo - e danificou vários carros.

Então, vamos prevenir antes que aconteça. Esse é o objetivo principal do meu projeto. Não precisamos deixar acontecer para se tomar providências, Sr. Presidente.

É isso que gostaria de relatar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Vereador Salomão. Esse é um projeto que tem, realmente, alcance e, com certeza, com a chegada das chuvas esse assunto volta de novo à mídia. É um momento importante para que possamos tratá-lo em Plenário.

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 337/2011 do Vereador Salomão.

Passemos ao PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel que altera o inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Vereador Roberto Tripoli está inscrito.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Requeiro uma votação nominal. Isso existe?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Não, Vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Quais os Vereadores que fazem parte desta audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Esse projeto é de autoria do Vereador Aurélio Miguel e altera o inciso VII e acrescenta um parágrafo único.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Não é esse o meu interesse. Desculpe, retiro a questão de ordem. Eu estou preocupado com outro projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Está bem. Feita a manifestação, indago se há oradores inscritos. Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 411/2011 do Vereador José Rolim que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar.

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Estão presentes conosco os Srs. Vereadores Toninho Paiva e Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano que fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais) Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 737/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs a seguir relacionados.

PL 02/2011 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Jamil Murad, Natalini, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

Não havendo inscritos, está encerrada audiência pública.

PL 03/2011 de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato altera a redação do Artigo 6º da Lei nº 14.430, de 12 de junho de 2007, que institui o programa de combate à proliferação de ratos e dá outras providências.

Indago se há inscritos. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

PL 28/2011 de autoria do Vereador Toninho Paiva regulamenta a disposição das vagas de estacionamento posicionadas na parte da frente de condomínios residenciais e comerciais verticais ou horizontais, adjacentes ao passeio público e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 118/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos e fixa outras providências.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 137/2011 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 184/2011 do Vereador Chico Macena autoriza a Prefeitura declarar de utilidade pública, uma área localizada no morro do Querosene, bairro de Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 196/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o vaso sanitário ecológico e econômico e dá outras providências.

Sem inscrições. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 255/2011 do Vereador David Soares que autoriza o Poder Executivo a instituir que nos parques e praças seja público ou privado, que o lazer e a recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 234/2011 de autoria do Vereador Arselino Tatto fica proibido o envasamento e a comercialização de bebidas em embalagem pet.

Está inscrito o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Tem a palavra o Sr. Fernando Jorge.

O SR. FERNANDO JORGE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público presente. Peço vossa autorização, Sr. Presidente, para nos manifestar, se for possível, formalmente, por escrito ao Sr. Presidente desta comissão e, posteriormente, em audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Claro. É oportuno e peço à assessoria que junte essa manifestação ao projeto.

Peço que o senhor faça-o endereçado ao Relator do PL.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 236/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que estabelece sistema de depósito e retorno para embalagens de bebidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Também é do vosso interesse a manifestação por escrito?

O SR. FERNANDO JORGE – Exatamente, da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Então, o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet encaminhará, por escrito, ao Relator do projeto.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 248/11, do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do caput do artigo 40 e 41 da Lei 14.223/06 e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 273/11, do Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto a caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizados no âmbito de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 374/10, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica de instalações elétricas e edificações que especifique e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 413/11, do Vereador José Rolim, dispõe sobre a concessão e alvará de execução de obras de demolição no Município e dá outras providências. Não há inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 454/08, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, visando à inserção tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública. Não há oradores inscritos.

As audiências públicas aos PLs que mencionamos ficam encerradas e voltaremos às 13h para a sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue m juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 79.130 Em 03/05/12

Leonardo Amarel Pedrazzoli

RF. 11.372 - Técnico Administrativo



Folha nº 29 do proc.

nº 01-137 de 20 11

Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF 11.122 - SGP-12

16 - PAR
16- 00540/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/11.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação, e dá outras providências.*

Em defesa de sua iniciativa, o autor da propositura afirma que a impermeabilização exagerada do solo urbano criou um ciclo vicioso, que se autoalimenta inclusive das próprias obras de contenção de enchentes, o que acarreta, ao longo dos anos, sérios transtornos para as áreas urbanas em razão da diminuição da infiltração das águas, e consequentemente aumento do escoamento superficial.

Acrescenta, ainda, que as superfícies impermeáveis absorvem parte da radiação solar, transformando-a em calor, com o consequente aumento da temperatura, principalmente das áreas centrais, produzindo áreas conhecidas como "ilhas de calor", o que segundo especialistas, aumentam as precipitações, contribuindo, desta forma, para o agravamento das enchentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade** desta propositura, através de Parecer nº 929/11 - fls. 17/20 -, encontrando respaldo nos arts. 13, I, II e XIV, 37, *caput*, e 149-A, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 30, I VIII, e 182 da Constituição Federal.

São vários os fatores que contribuem para agravar os problemas ocasionados pelos alagamentos e enchentes nas áreas urbanas do município, dentre eles destacamos a ocupação desordenada do território, ocupando o leito natural destinado às cheias, a impermeabilização massiva do solo e a retirada de sua cobertura vegetal.

Não há como negar que o município de São Paulo padece no período das chuvas, basta acompanhar o noticiário e sermos "bombardeados" por notícias sobre alagamentos, deslizamentos, enchentes, congestionamentos etc, ou tentar se deslocar pelo município e constatar o caos "in loco".

O sistema de drenagem do município remonta em grande parte a meados do século passado e foram dimensionados para outro contexto, não estando adequados ao atual estágio de urbanização da metrópole, mesmo porque as soluções estudadas e implantadas resultaram numa maior ocupação das áreas centrais e consequentemente numa maior impermeabilização do solo, restando um sistema de drenagem incapaz de absorver o volume precipitado.

O controle das enchentes normalmente passa por grandes obras de engenharia, tais como piscinões, duplicação de galerias, aumento da calha dos córregos, etc. Outras ações, no entanto, menos dispendiosas, podem ser tomadas, tais como a reversão do processo de impermeabilização das zonas urbanas e o aumento das áreas verdes, o que resultaria na diminuição do volume de água escoado superficialmente, reduzindo desta forma os efeitos nocivos das precipitações. A partir destas alternativas é que o autor pretende contribuir para a melhoria da qualidade ambiental de nossa cidade, estabelecendo a obrigação de manter áreas permeáveis, quando da execução de rotatórias e adequações geométricas do sistema viário. Preocupando-se, ainda, com o estabelecimento de regras mínimas para a manutenção destas áreas permeáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.

nº 01-137 de 20 11

Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-17

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/11.

Destaca-se a compatibilidade da norma proposta com as outras normas estatuídas pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430, de 2002), em especial no que tange à fruição da paisagem urbana e à livre circulação de pedestres com segurança e conforto, previstas nos artigos 84, inciso VI, 91, incisos I, IV e VI, 96, inciso I e 116, caput, e com o disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 – complementar ao mencionado Plano Diretor – que em seu art. 6º, estatui que a execução dos passeios e a instalação do mobiliário urbano, independentemente da categoria de via em que estiver situado, deverão garantir acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo dos portadores de necessidades especiais.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente à aprovação** da propositura

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/12



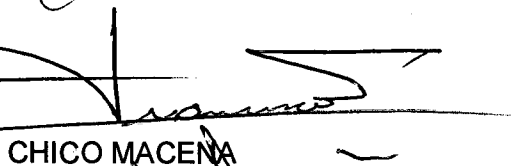
TIÃO FARIAS
Presidente



CARLOS NEDER



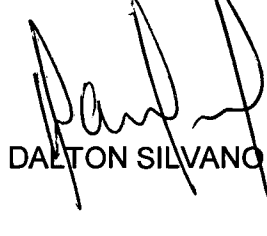
JUSCELINO GADELHA



CHICO MACENA



PAULO FRANGE



DALTON SILVANO



TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05 / 05 / 2012
Pág. 77 Col. 01
Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Administração

Em 07 / 05 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Relatório apresentado de
Administração Pública

Em 7 / 5 / 12 às 14h
João Carlos
Técnico Administrativo
RF: 11338

Ao Vereador / A Vereadora

GILSON BARRETO

Para relatar
data da Comissão de Administração Pública.

Em 09 / 05 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) esta(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 21 e 32, a folha de informação nº

em 06/06/12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00828/2012

Folha nº 31 do proc.
nº 01-137 de 20 11
Maria Tereza Mendes da Silva
RF 10051

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 137/2011.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 137/2011, de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação, e dá outras providências.

A iniciativa objetiva a manutenção ou o restabelecimento da permeabilidade do solo mediante a remoção da camada asfáltica original quando houver a instalação de rotatórias, a readequação geométrica ou o estreitamento de vias.

Nesse sentido, o projeto determina que nos locais das referidas obras de engenharia supracitadas, deverão ser construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais. A iniciativa também versa sobre especificações técnicas quanto à altura e proibições quanto à obstrução da circulação de pedestres ou seu acesso a edificações.

Na visão do nobre Autor, a iniciativa é justificada porque é necessário reverter o processo de impermeabilização do solo. Consequência de diversos fatores, inclusive das obras de engenharia diversas, o uso de asfalto e concreto nas obras criou um ciclo vicioso quanto à criação e expansão de "ilhas de calor", fenômeno que estimula as enxurradas agrava as enchentes na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/12

ALFREDINHO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETO

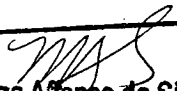
17 - RELCOM
17- 00840/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 06 / 12

Pág. 92 Col. 2

Conferido _____


Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A Comissão do Trânsito, Transporte, Atividade

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 12 / 06 / 12


Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,

Atividade Econômica, Turismo, Lazer

e Gastronomia.

Em 12/06/12 às 16h00

Elaine Gonçalves Cavichi

Secretária de Comissão

RF - 100466

Ao Vereador / A Vereadora


David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em: 12 / 06 / 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)

nº 32 a 33 Em 29 / 11 / 12


Sandra Paula T. S. Horio

RF. 11.402 - Técnico Administrativo

16 - PAR
16- 01794/2012

ADOR DAVID SOARES

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO
PROJETO DE LEI Nº 137/2011.**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 137/11, de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel (PR), a obrigatoriedade na instalação de rotatórias, a readequação geométrica ou estreitamento de vias deverão ser realizadas mantendo-se ou restabelecendo a permeabilidade do solo, mediante a remoção da camada asfáltica original.

Os canteiros que serão construídos em função das instalações das rotatórias ou readequação geométrica ou estreitamento de vias não poderão possuir qualquer impermeabilização em sua base, de forma a ser totalmente permeável. Também terão a altura igual ao nível da calçada, e quando as condições o exigirem, a altura máxima de 60 (sessenta) centímetros ou a mesma de outro canteiro contíguo pré-existente.

Justifica o Autor que as superfícies impermeáveis absorvem parte da radiação solar, transformando-a em calor, com o consequente aumento da temperatura.

Como a propositura versa sobre matéria que se enquadra no art. 41, item VI, da VI seção pertinente a Lei Orgânica do Município de São Paulo, foram realizadas duas audiências públicas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao seguimento da matéria.

A Digníssima Comissão de Administração Pública emitiu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta.

17 - RELCOM
17- 01816/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 de

Processo nº OL 137/11

Sandra Paula T. S. Harde
RF. 11.402 - SGP-12

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Dentro do que compete ao mérito relativo à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia avaliar a proposição vislumbramos que a presente iniciativa é de interesse público assim sendo não encontramos óbices que impeçam o seguimento da mesma.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei nº 137/2011.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/11/12


VEREADOR DAVID SOARES
Relator


Vereador Antonio Carlos Rodrigues


Vereador Fernando Estima


Vereador Goulart


Vereador Senival Moura


Vereador Aurélio Nomura


Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Ushitaro Kamia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 12

Pág. 112 Col. 04

Conferido *SPR*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Junta Comissã de
Finanças, em 29/11/12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29/11/12 às 15:00

RF

[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adelson Amadeu

Para relatar:

Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento

em 30/11/12

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regulamento Interno.

02 01 2013

Nome _____ SGP-12 -
RF. 10/123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

MFN 124131

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 33 folhas.

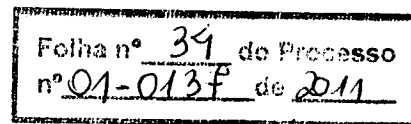
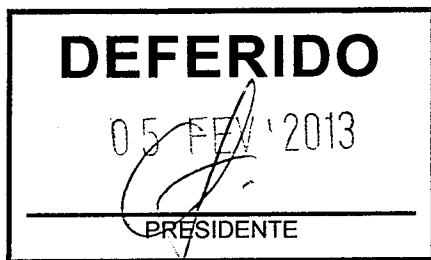
Arquivado em 11/01/2013

[Assinatura]

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentação(s) sob
nº 34
sob nº 35 26 102/13

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

Senhor Presidente,

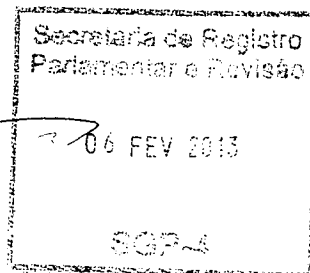
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-013f de 20 11 / / (a) _____

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

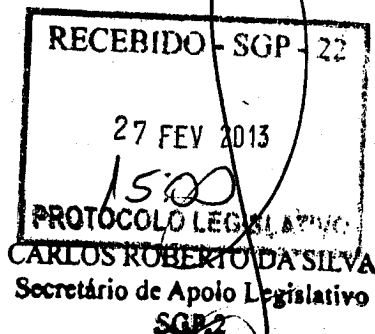
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



A Comissão de: Finanças

28, 02, 2013

Paula

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/03/13 às 10:44

SPH RF

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

Paula Florin

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12, 03, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documentado:
o papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 36 Em 27 / 03 / 13
Sandra Paula S. Horta
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00107/2013

Folha nº 36 de
Processo nº 01-137/11
Sandra Paula T. S. Harle
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 137/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original.

O art. 2º determina que onde forem instaladas as rotatórias ou realizadas a readequação geométrica ou o estreitamento de vias deverão ser construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/13,

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 00109/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 03 / 13

Pág. 98 Col. 2

Conferido 

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo, 28 / 3 / 13

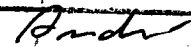

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

18 / 01 / 2017


Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.538

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 26/02/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 36 folhas.


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
108025